



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Erechim RS, 18 de agosto de 2022

DV/008/2022

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
CAMPOS BORGES/RS

Att. Sr^o Josimar Costa da Silva

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2022/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controle remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;

Ingá Veículos Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR 153 km 242 – Tel.: (54) 3520 3000 – Erechim – RS

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo DaimlerChrysler

Sprinter Van Passageiro



Levando mais conforto e segurança no transporte de pessoas.



Motor

OM 651CDI | Biturbo | Diesel | 4 cilindros em linha | 2,2 litros | PROCONVE P7

Potência [cv/kW]	163 / 120 @ 3.800 rpm
Torque [kgf.m/Nm]	36,4 / 360 @ 1.200 - 2.400 rpm
Alternador	14V 250A
Bateria	12V 92Ah

Câmbio

Caixa de mudanças	Mecânica de 6 marchas - ZF- 6S 480
Relação de marchas	1:5,070 / 2:2,614 / 3:1,524 / 4:1 / 5:0,770 / 6:0,657 / R:4,823
Relação eixo motriz (traseiro)	Modelo 416 CDI: i = 4,182 Modelo 516 CDI: i = 4,727

Pacotes disponíveis

Pacotes	Pacote Comfort Plus (UP5 e UP6)	Pacote Luxo (UP1, UP2*, UP7 e UP8)	Pacote Luxo Hi-Tech (UP3*, UP4*, UP10 e UP11)	Pacote Premium (UP9)
Modelo	416 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI e 516 CDI	416 CDI
Número de passageiros	15 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	15 + 1* / 17 + 1 / 19+1 / 20 + 1	9 + 1
Pintura sólida ou metálica	Opcional	Opcional	Opcional	Metálica
Ar-condicionado frontal	Série	Série	Série	Série
Rádio AM/FM	Série	Série	Indisponível	Indisponível
Sistema multimídia MBUX	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Câmera de ré superior	Indisponível	Indisponível	Série	Série
Volante multifuncional e piloto automático	Indisponível	Série	Série	Premium
Assentos Luxo	Indisponível	Indisponível*	Indisponível*	Série
Rodas de liga leve	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série
Carpete	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Série

Itens de série em todos os pacotes: entrada USB - C em todas as fileiras de bancos, conexão Bluetooth, keyless start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna.

*Disponível somente para o Modelo 416 CDI, 15 + 1 lugares, UP2 (Pacote Luxo), UP3 e UP4 (Pacote Luxo Hi-Tech).

Assistente de frenagem

- Freio hidráulico a disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados
- Exclusivo Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo 9i®)
- Assistente Ativo de Frenagem (ABA - Active Brake Assist)
- Assistente de Vento Lateral / Assistente de Partida em Rampa / Assistente de Fadiga

Dimensões [mm]

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 CDI - Teto Alto	516 CDI Teto Alto
Número de passageiros	9+1 / 15+1	9+1 / 15+1	17+1	19+1 / 20+1
Distância entre-eixos	3.665	3.665	4.325	4.325
Comprimento total	5.932	5.932	6.967	7.367
Altura com ar-condicionado*	2.535	2.820	2.874	2.857
Altura interior (máxima)	1.550	1.840	1.840	1.840
Diâmetro de giro	13.400	13.400	15.200	15.200
Vão da porta lateral (altura e largura)**	1.496 / 1.231	1.792 / 1.231	1.792 / 1.146	1.792 / 1.146
Vão da porta traseira (altura e largura)	1.520 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542	1.818 / 1.542
Balanço dianteiro / Balanço traseiro	1.021 / 1.246	1.021 / 1.246	1.021 / 1.621	1.021 / 2.021

Largura sem espelhos = 2.020 mm. Largura com espelhos padrão = 2.345 mm; *Medidas referentes ao veículo descarregado.
**O acesso dos passageiros na versão 19+1 é pela porta dianteira, por isso não possui porta lateral.

Disposição dos assentos

416 CDI

516 CDI

Sprinter 9 + 1

Sprinter 15 + 1

Sprinter 17 + 1

Sprinter 19 + 1

Sprinter 15 + 1

Sprinter 20 + 1

■ Assentos não reclináveis.

Pesos [kg]

Modelo	416 CDI	516 CDI
Peso bruto total (PBT)	4.100	5.000
Peso bruto total combinado (PBTC)	6.100	7.000

Desempenho

Modelo	416 CDI - Teto Baixo	416 CDI - Teto Alto	516 - CDI - Teto Alto
Velocidade máxima [km/h]	157	157	157

Chassi

Modelo	416 CDI	516 CDI
Direção	Elétrica	Elétrica
Tração	Traseira	Traseira
Suspensão dianteira	Independente com molas transversais parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora*	
Tanque de combustível [l]	71	71
Pneus	225 / 75 R16C	195 / 75 R16C

*Barra estabilizadora traseira disponível na versão 516CDI (17+1, 19+1 e 20+1).

Conectividade

Planos

1. Monitoramento Logístico

2. Gestão Avançada

Para mais informações, contate o concessionário Mercedes-Benz de sua preferência, acesse www.vansconnect.com.br ou contate a CRC: 0800 970 9090.

[*] Alguns itens citados ou mostrados neste folheto são opcionais e podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Procure um Concessionário Mercedes-Benz e conheça as múltiplas configurações oferecidas e a diversidade de opcionais disponíveis. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz.

Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse: www.mercedes-benz.com.br.
Mercedes-Benz, marca do grupo Daimler.
Informações válidas para veículos ano/modelo a partir de 2021/2022.
A/VV - B09916751 - Maio/2021

Perceba o risco, proteja a vida.





Mercedes-Benz

Mecânica Atlas Ltda

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Videira - SC, 18 de agosto de 2022

AO
MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES
CAMPOS BORGES/RS

ATT. Srº Josimar Costa da Silva

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2022/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, radio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;
- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;
- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);

Mecânica Atlas Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia SC 135 km 120 – Tel.: (49) 3566 1633 – Videira - SC

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo DaimlerChrysler



Mercedes-Benz

Mecânica Atlas Ltda

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite quilometragem e demais itens exigidos conforme legislação vigente.

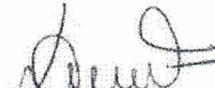
VALOR UNITÁRIO: **R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais)**

VALOR TOTAL: **R\$ 346.000,00 (Trezentos e quarenta e seis mil reais)**

PRAZO DE ENTREGA: **Até 180 dias.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **a vista**

VALIDADE DA PROPOSTA: **31 de outubro de 2022**


Alessandra Menegatt
Mecânica Atlas Ltda

86.547.601/0001-34
MECÂNICA ATLAS LTDA
Rodovia SC-135 Km120 S/N,
Nossa Senhora Aparecida
CEP 89563 020
VIDEIRA SC

Mecânica Atlas Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia SC 135 km 120 – Tel.: (49) 3566 1633 – Videira - SC

Mercedes-Benz – uma marca do Grupo DaimlerChrysler



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

Guarapuava/PR 18 de agosto de 2022.

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
CAMPOS BORGES - RS

AT. Sr^o Josimar Costa da Silva

REF: ORÇAMENTO SPRINTER VAN 516 CDI 17+1 LUGARES

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

01 (uma) unidade do veículo micro-ônibus, novo, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 516 CDI, tipo VAN original de fábrica, com lotação total de 17+1 lugares, com entrada para passageiros pela porta dianteira, ano/modelo 2022/2022, teto alto, cor branca, entre eixos 4.325 mm, rodado duplo no eixo traseiro, motor com potência de 163CV, movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, direção elétrica, com 4 cilindros em linha, bi turbo, caixa de câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 a ré, com tração no eixo traseiro, suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, suspensão traseira rígida com molas parabólicas com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, equipada com ar condicionado, tacógrafo, desembaçador, bancos reclináveis em tecido, vidros elétricos, travamento c/controlado remoto das portas, rádio CD/MP3 com entrada USB e bluetooth, faróis de neblina, desembaçador no vidro traseiro, volante com ajuste de altura e profundidade, air-bag do motorista e acompanhante, faixas refletivas, espelho retrovisor elétrico, tanque de combustível de 71 litros, com PBT de 5.000kg, PBTC de 7.000kg equipada com Sistema ESP Adaptativo (Programa Eletrônico de Estabilidade) que integra:

- ABS (Sistema de antibloqueio de Freios); evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas;
- ASR (Sistema de Controle de Tração): evita que as rodas patinem;


Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 - 1212



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz

- BAS (Serviço de Emergência): reconhece a velocidade de acionamento do freio reduz a distância de frenagem;
- EBD (Distribuição, Eletrônica de Força e Frenagem): ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas;
- Assistente de vento lateral;
- Assistente ativo de frenagem (ABA – Active Brake Assist);
- Assistente de partida em Rampa.

Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com Rodas em aço 6,5J x 16 e Pneus 195/75 R16C, com garantia de 12 meses sem limite quilometragem.

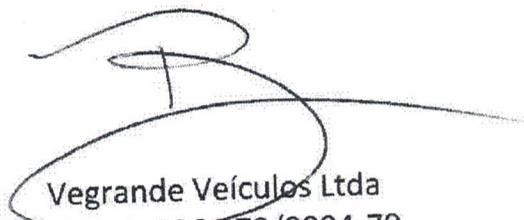
VALOR UNITÁRIO: R\$ 343.500,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 343.500,00 (Trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: Até 180 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A vista

VALIDADE DA PROPOSTA: 31 de outubro de 2022



Vegrande Veículos Ltda
CNPJ: 72.526.079/0004-70
Bruna Thomé
Departamento de Vendas

72.526.079/0004-70
VEGRANDE VEÍCULOS LTDA
JORGE ALVES RIBEIRO- Nº2872
CONRADINHO - CEP 85.055-040
GUARAPUAVA/PR



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 - 1212

CONTRATO N.º 012/2022 - DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: APOMEDIL S.A VEÍCULOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR-386, KM 347, Bairro Hidráulica, cidade de Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 91.157.859/0001-64, neste ato representado por Cléo Weiland, residente e domiciliado Rua Carlos Fett Filho, 362/502, Bairro Americano, na cidade de Lajeado, inscrito no CIC sob o N.º 217.891.930-87, doravante Denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõem as Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, o Pregão Eletrônico N.º 028/2021, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, marca Mercedes Benz, modelo van microônibus 516 com capacidade para 17 passageiros mais o motorista, com porta automática e acesso para cadeirante (poltrona móvel), ano de fabricação 2021, modelo 2022, tipo 04 cilindros, potencia de 163 cv, torque Maximo 36,4 mkgf de 1200 a 2400 RPM, pneus 195/75 R 16C, tração traseira, capacidade para 17 passageiros mais o motorista, assistente de frenagem, travamento central das portas via remoto, radio com entrada USB, faróis neblina, alarme, volante com ajuste de altura e profundidade, porta automática, estribo, tapete em todo veiculo, película e demais itens exigidos pelo código nacional de transito, emplacada em nome da solicitante e película conforme legislação permite demais especificações constantes no edital do pregão eletrônico 028/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições e Garantia de Fornecimento

O veiculo constante na especificação do objeto, devera ser entregue em **10 (dez) dias, na Sede do Município de Boqueirão Leão - RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida a entrega do veículo adquirido, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 329.240,00 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta reais).

O preço inclui todas as despesas e custos direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura

- 12.361.0050.1.429 – Aquisição de Veículo para transporte escolar
- 4.4.90.52.00.00.00.00 0031 – Equipamento e Material Permanente (137)
- 4.4.90.52.00.00.00.00 0020 – Equipamento e Material Permanente (139)

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento do veículo através de depósito bancário na conta corrente do fornecedor mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, aplicando-se os preços de contrato. O pagamento será efetuado **em até quinze dias após a apresentação das Notas Fiscais e entrega do veículo**, sem qualquer tipo de correção ou acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

A vigência do presente instrumento é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar regularmente a qualidade do veículo entregue, durante todo período de execução do contrato;

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.
- b) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que

tais danos ou prejuízos possam motivar;

c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **Imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão

contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave

d) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 10392A/2021, a funcionária **Jaqueline S. Limeira Scheeren** da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 21 de janeiro 2022.

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

APOMEDIL S.A VEÍCULOS
Cléo Weiland
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 053/2022

Vigência: 07 de julho de 2022 a 06 de julho de 2023.

Valor: R\$ 354.900,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Origem: Processo licitatório nº 526/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ Nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROBES SCHNEIDER**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de Alto Feliz/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Ignácio Treis, nº 405, cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ nº 05.297.511/0007-26, neste ato representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrito no CPF nº 004.490.530-08 e RG nº 4070082989, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes no **Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN, TIPO MICRO ÔNIBUS, 0KM, ADAPTADO PARA CADEIRANTE, A SER UTILIZADO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

Subcláusula primeira - O veículo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de Alto Feliz, situada na Av. AJ Renner, 260, Alto Feliz/RS.

Subcláusula segunda - O veículo deverá ser entregue já emplacado e com as taxas pertinentes ao ano de 2022, já pagas, sendo que todos os itens devem constar na Nota Fiscal do veículo.

Subcláusula terceira: A entrega do veículo deverá ocorrer através de caminhão plataforma (não poderá vir rodando).

Subcláusula quarta - Além da entrega no local designado pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, também, descarregar e conduzir o produto até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Subcláusula quinta – Em caso de fornecimento do produto fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada a **CONTRATADA** que ficará obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

substituí-lo, e o fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula sexta - A CONTRATADA deverá entregar o produto acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editado pela fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via *Internet*, no *site* da fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará o preço de **R\$ 354.900,00** (*Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais*), conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos.

Subcláusula primeira - O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do item, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

Subcláusula primeira - Conforme Protocolo ICMS 085/2010, todos os órgãos públicos, a contar de 01/12/2010 estão impedidos de receber notas fiscais MODELO 1 e 1A, devendo ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica (NFE). Salienta-se possibilidade de emissão de NFE avulsa pelo site da fazenda estadual.

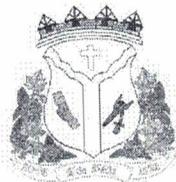
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) não assinar o contrato dentro do prazo de convocação, suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

- e) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- g) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta, a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- h) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- i) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Subcláusula primeira - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na rubrica:

Secretaria Municipal da Saúde

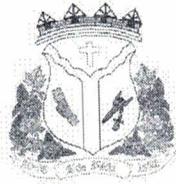
Despesa: 731

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATANTE:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato.

DA CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto licitado na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) prestar garantia, no prazo ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O veículo entregue deverá ter garantia mínima de 12 meses, deverá abranger peças e componentes contra **defeito de fabricação**, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

A empresa vencedora do certame deverá oferecer assistência técnica e manutenção do veículo ofertado, em oficinas autorizadas, em até 100(cem) Km da sede do Município de Alto Feliz, para casos de problemas no veículo e em até 300(trezentos) Km da sede do Município de Alto Feliz, para casos de problemas na transformação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE exercerá fiscalização do item a ser entregue, durante toda a fase de execução contratual, através da **Secretária Municipal da Saúde, BRUNA SOMAGAL PALAVRO** ou servidora(a) designado(a) pela mesma, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Alto Feliz, 07 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

CONTRATANTE
ROBES SCHNEIDER– Prefeito Municipal

SL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA
CESAR AUGUSTO FERNANDES– Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto em: ____/____/____

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8666/93

Nienov, Marcolin e Flores
Sociedade de Advogados
OAB/RS nº 10.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

CONTRATO Nº 334/2022

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ZERO-QUILÔMETRO PARA A FUNVERS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, A Fundação Venâncio Ramos da Silva – FUNVERS neste ato representada pela sua presidente a Sra. **Daiane da Silva Chaves**, brasileira, maior, casada residente e domiciliada nesta cidade inscrita no CPF 024.437.620-41 e portadora do RG , e do outro lado a empresa **MECASUL AUTO MECANICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.776/0002-62, com sede no endereço Rodovia BR 386, nº 2229, Bairro Berto Cirio, KM 437, na cidade de Nova Santa Rita – RS, CEP 92.480-000, Telefone (54) 3026-6000 / (54) 3026-6060, E-mail contabil@mecasul.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal **RAILANDER FELIN MACHADO**, inscrito (a) no CPF 894.372.840-91 e RG nº 7061471673 SJS/II RS, endereço comercial Rodovia BR 386, nº 2229, Bairro Berto Cirio, KM 437, na cidade de Nova Santa Rita – RS, CEP 92.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 640/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº031/2022** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor tipo VAN, novo, zero-quilômetro, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
01	Veículo tipo van, novo, zero-quilômetro, mínimo ano/modelo 2022, descrição conforme Termo de Referência.	01	MERCEDES - BENZ	R\$ 362.000,00

A garantia DEVERÁ ter no mínimo de 12(doze) meses.

1.1.3 Declaro que a marca e o modelo oferecidos pelo fornecedor manterão assistência técnica autorizada no máximo até 400 km de distância do município de Itaqui.

1.2 A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 04 do Processo Administrativo 640/2022, pelo **gestor** Daiane da Silva Chaves, **fiscal** Sabrina Flores de Melo e **suplente** Susana Mari Aguirre Tavares.

1.3. Deverão ser observadas todas as previsões estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Fundação Venâncio Ramos da Silva, no horário comercial das 08 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

2.1.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em até 90(noventa) dias a contar da data de recebimento da ordem de compra.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções em até dez dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a extinção da garantia.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPCA ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 230, 231

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

4.1.8. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.2.11. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	12	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Unidade:	1	FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Função:	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
Programa	50	FUNVERS
Proj./Atividade:	2800	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0400	RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO
Complemento:	0	NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

Reduzido: 3276

SOLICITAÇÃO DE COM PRAS Nº 182539

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: advertência;

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c'**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 de nas formas do art. 79 a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 230, 231

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 05 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA – FUNVERS
Daiane da Silva Chaves
Presidente

MECASUL AUTO MECANICA S/A
Railander Felin Machado
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 040/2022

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA APOMEDIL S/A VEÍCULOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa APOMEDIL S/A VEÍCULOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.157.859/0001-64, sediada na Rodovia BR 386, 625, Km 347, Bairro Hidráulica, em Lajeado, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLEO WEIAND, portador do CPF nº 217.891.930-87, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens:

Qtde	Descrição	Marca / Modelo
1	Veículo tipo van Escolar, novo, 0 km, ano / modelo no mínimo 2021/2021, cor branca, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com extensão nas partes laterais e traseira da carroceria, descrito ESCOLAR na cor preta, o veículo deverá ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas na extremidade da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira. Com no mínimo 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista), porta lateral deslizante com acionamento automático. Acessibilidade para cadeirante (tipo poltrona móvel) de acordo com a ABNT NBR 16558, com acionamento por controle remoto, para instalação em frente da porta lateral direita corrediça, elevação de banco com sistema automático e elétrico, compatível para a instalação de banco original do veículo sobre o mecanismo móvel. Tacógrafo digital, câmara de ré, teto alto, direção hidráulica / elétrica, ar condicionado quente/frio original de fábrica instalado na dianteira e na traseira do veículo, trio elétrico (trava, vidro e alarme), tração traseira. Rádio AM/FM, pneus radiais e estepe, bancos em couro com encosto de cabeça e cintos. Tapetes emborrachados, sensor de estacionamento. Demais itens de segurança conforme legislação vigente. O veículo deverá ser emplacado no Município de Arroio do Meio. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Mercedes-Benz / Sprinter Van Passageiro 15+1

1.4. Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, serão realizados em Concessionária autorizada, está não podendo estar localizada a uma distância superior a 130 km (cento e trinta quilômetros) do Município, caso contrário a licitante se responsabiliza na locomoção do veículo até a mesma.

1.4.1. O custo do serviço de revisão será gratuito durante o período da garantia, cabendo somente ao Município o custo com a reposição das peças/produtos desgastadas durante período, que necessitem a troca.

1.5. O licitante, em caso de defeito ou quebra do veículo, decorrente de defeito de fabricação, durante o período de garantia, deverá encaminhá-lo à assistência técnica especializada e apta a prestar completa assistência, bem como o fornecimento de peças necessárias à manutenção do veículo,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ficando responsável pelas despesas originadas com a remoção do veículo até o local da prestação do serviço e posteriormente o retorno do mesmo ao Município.

1.5.1. A contratada deverá atender ao chamado da Administração Municipal em até 48 horas após a solicitação.

1.5.1.1. Havendo atraso no atendimento ou na execução da manutenção do veículo a Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar outro veículo equivalente ao licitante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses iniciando na data de 08/03/2022 e encerramento em 07/08/2023, até o encerramento do prazo de garantia, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 294.950,00** (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular

2040 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e Material Permanente
0020 – Recurso – M.D.E.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega do item será de até **90 (NOVENTA)** dias corridos, contados da emissão do empenho, em conformidade com este Termo de Referência e o Empenho emitido. O local de entrega será na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arroio do Meio, RS, 08 de março de 2022.

Opino pela contratação,

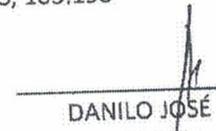

ISRAEL DE BORBA

Assessor Jurídico Municipal, OAB/RS, 103.198

CLEO
WEIAND:2178919
3087

Assinado de forma digital por
CLEO WEIAND:21789193087
Dados: 2022.03.17 09:19:44
+03'00'

CLEO WEIAND
Representante da Contratada


DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Pág 1 / 4

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Código Cliente: 2251 Identificador: 60 Ano: 2022 Cod. Cliente - Contrato: 2251 Ano - Contrato: 2022
Identificador - Contrato: 60

Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO E DE OUTRO, P & P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, com endereço na AVENIDA CASTELO BRANCO - 685 Predio,685, centro - Bom Progresso RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.726.353/0001-17 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e P & P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 31.758.155/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) CLAUDETE PLENTZ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão Presencial 22/2022, homologado em 30/06/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CONSTITUIR OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN/ MINIBUS DESTINADO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 311.400,0000

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será realizada pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e aquisição de materiais ou fornecimentos.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentando caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Terá vigência de 30/06/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Pág 2 / 4

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Código Cliente: 2251 Identificador: 60 Ano: 2022 Cod. Cliente - Contrato: 2251 Ano - Contrato: 2022
Identificador - Contrato: 60

MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO
Dotação: 444
Órgão: 07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - EDUCAÇÃO MDE
Ação: 1017 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL MDE
Vínculo: 00200000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;
b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a , por prazo não superior a 2(dois) anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;
h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei N.º 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorização designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) razões de interesse do serviço público;



MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Pág 3 / 4

Compras e Contratos Impressão de Contratos

Código Cliente: 2251 Identificador: 60 Ano: 2022 Cod. Cliente - Contrato: 2251 Ano - Contrato: 2022
Identificador - Contrato: 60

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisória, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei 8666/93.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a



MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO

Pág 4 / 4

Compras e Contratos
Impressão de Contratos

Código Cliente: 2251 Identificador: 60 Ano: 2022 Cod. Cliente - Contrato: 2251 Ano - Contrato: 2022
Identificador - Contrato: 60

CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Progresso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Progresso, 30 de junho de 2022.

CLAUDETE PLENTZ
P & P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Contratada

Testemunhas

LUANA CLARICE RODRIGUES

CELIA CLEMENTINA CALLIONI